



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera a redação do Decreto Municipal nº 3.777, de 2019 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 44, da Lei nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 3.777, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…).

**Art. 2º** (…).

(…).

*§ 3º O cálculo de pagamento de GIP no período de férias regulamentares quando houver fracionamento, observará o disposto no art. 9º, deste Decreto.*

(…).

**Art. 9º** (…).

(…);

*§ 3º Para recebimento da GIP no período de férias regulamentares quando houver fracionamento, o valor será proporcional aos dias trabalhados, nos seguintes termos:*

*I - A pontuação máxima a ser computada para fins de pagamento da GIP no mês de gozo de férias regulamentares, quando houver fracionamento, não poderá ultrapassar 500 (quinhentos) pontos, para fins de recebimento, pois, nos termos da Lei Municipal 3242/2012 há apenas a possibilidade de fracionamento em dois períodos de quinze dias cada.”*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.777, de 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de novembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*